

[Portaria n.º 293/2009, de 24 de março](#)
Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

ANEXO

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Artigo 5.º

Candidaturas

1 - As candidaturas ao Fundo são apresentadas à comissão directiva, pelas unidades de gestão patrimonial previstas no n.º 7.1 do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro.

2 - As candidaturas referidas no número anterior são instruídas com um estudo prévio composto pelos seguintes elementos:

a) Memória descritiva, contendo, designadamente:

i) Identificação e descrição do imóvel, bem como elementos registrais e matriciais existentes;

ii) Área objecto das operações de intervenção;

iii) Âmbito, conteúdo e calendarização das operações de intervenção;

iv) Localização do edifício, com identificação da rua e do número de polícia;

v) Levantamento fotográfico das áreas de intervenção;

vi) Fotografias do exterior do edifício;

b) Custo estimado da intervenção com discriminação das operações;

c) Indicação do montante da comparticipação financeira a que se candidata.